



# Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA

www.paraiba.pb.gov.br

PODER EXECUTIVO

Nº 12.461

João Pessoa, Sexta-feira, 10 de Outubro de 2003

Preço: R\$ 2,00

## Atos do Poder Executivo

Decreto 24.463 /2003

João Pessoa, 09 de outubro de 2003

**Altera o Padrão da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Ernany Sátiro, em Uiraúna, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica alterado de A-1 para A-2, o Padrão da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Ernany Sátiro, na cidade de Uiraúna, criada pelo Decreto nº 13.839 de 15 de fevereiro de 1991.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 09 de outubro de 2003; 114ª da Proclamação da República.

*Maria Lauremília Assis de Lucena*  
**MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA**  
Governadora em Exercício

DECRETO N.º 24.464, DE 09 DE OUTUBRO DE 2003

**Homologa Decretos municipais de ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO** que os Municípios foram atingidos por desastre natural, relacionado com a intensa redução das precipitações hídricas e sua má distribuição espacial;

**CONSIDERANDO** que as chuvas, até a presente data, são insuficientes para garantir o abastecimento humano e animal na Zona Rural e, também, a escassez de alimentos, devido a não existência da produção agrícola de subsistência;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a situação de seca é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam homologados os Decretos das Prefeituras Municipais abaixo descritos, que declararam em ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, os seus Municípios, afetados por seca (CODAR – NE.SSC – 12.402).

DECRETO	DATA	MUNICÍPIO	PARECER DEFESA CIVIL
a) 0009/2003	30/09/03	- Água Branca	249/2003;
b) 0250/2003	03/10/03	- Baraúnas	250/2003;
c) 010A/2003	01/10/03	- Itatuba	251/2003;
d) 0008/2003	01/10/03	- Várzea	252/2003.

**Art. 2º** - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar aos municípios afetados, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor no período de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 09 de outubro de 2003; 114ª da Proclamação da República.

*Maria Lauremília Assis de Lucena*  
**MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA**  
Governadora em Exercício

DECRETO N.º 24.465, DE 09 DE OUTUBRO DE 2003

**Homologa Decretos municipais de ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO** que os Municípios foram atingidos por desastre natural, relacionado com a intensa redução das precipitações hídricas e sua má distribuição espacial;

**CONSIDERANDO** que as chuvas, até a presente data, são insuficientes para garantir o abastecimento humano e animal na Zona Rural e, também, a escassez de alimentos, devido a não existência da produção agrícola de subsistência;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a situação de seca é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam homologados os Decretos das Prefeituras Municipais abaixo descritos, que declararam em ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, os seus Municípios, afetados por seca (CODAR – NE.SSC – 12.402).

DECRETO	DATA	MUNICÍPIO	PARECER DEFESA CIVIL
a) 0021/2003	03/10/03	- Barra de São Miguel	254/2003;
b) 0009/2003	01/10/03	- Mogeiro	253/2003;
c) 0288/2003	02/10/03	- São Sebastião de Lagoa de Roça	255/2003;

**Art. 2º** - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar aos municípios afetados, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor no período de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 09 de outubro de 2003; 114ª da Proclamação da República.

*Maria Lauremília Assis de Lucena*  
**MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA**  
Governadora em Exercício

DECRETO N.º 24.466, DE 09 DE OUTUBRO DE 2003

**Homologa Decreto nº 745/2003, da Prefeitura Municipal de PILAR, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, no seu município, afetada por intensa redução de precipitações hídricas, e dá outras providências**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO** que o Município foi atingido por desastre natural, relacionado com a intensa redução das precipitações hídricas e sua má distribuição espacial;

**CONSIDERANDO** que as chuvas, até a presente data, são insuficientes para garantir o abastecimento humano e animal na Zona Rural e, também, a escassez de alimentos, devido a não existência da produção agrícola de subsistência;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a situação de seca é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica homologado o Decreto n.º 745/2003, de 01.10.2003, da Prefeitura Municipal de PILAR, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no seu Município, afetada por seca (CODAR – NE.SSC – 12.402).

**Art. 2º** - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor no período de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 09 de outubro de 2003; 114ª da Proclamação da República.

*Maria Lauremília Assis de Lucena*  
**MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA**  
Governadora em Exercício

Decreto nº 24.467 de 09 de outubro de 2003

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que

DIÁRIO OFICIAL:

O Diário Oficial já está funcionando na sede de A União - Fones: 218-6521 - 218-6533 e 218-6524

lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1143/2003,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 32.880,00 (trinta e dois mil, oitocentos e oitenta reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

21.000 – SECRETARIA DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO  
21.210 – EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.126.5001-2023-SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA	4490.52	00	5.880,00
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	00	27.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>32.880,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

21.000 – SECRETARIA DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO  
21.210 – EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.126.5001-2023-SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA	3390.36	00	2.380,00
	3390.39	00	3.500,00
28.846.0000-7017- PAGAMENTO DE AÇÕES TRABALHISTAS	3390.91	00	27.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>32.880,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 09 de outubro de 2003; 114º da Proclamação da República.

*Maria Lauremília Assis de Lucena*  
**MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA**  
Governadora em Exercício

*Fernando Rodrigues Caxão*  
**FERNANDO ROBRIGUES CAXÃO**  
Secretário do Planejamento

*Luzemilva Costa Martins*  
**LUZEMILVA COSTA MARTINS**  
Secretária das Finanças

*Francisco de Assis Quintans*  
**FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS**  
Secretário da Agricultura, Irrigação e Abastecimento

**Decreto nº 24.468 de 09 de outubro de 2003**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1218/2003,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

21.000 – SECRETARIA DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO  
21.206 – EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5001-2134- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	00	10.000,00
20.122.5001-2216- COORDENAÇÃO DE PESQUISA AGROPECUÁRIA	3390.30	00	5.000,00
	3390.36	00	3.000,00
	3390.39	00	5.000,00
	3390.47	00	7.000,00
20.573.5023-2217- DIFUSÃO DE TECNOLOGIA	3390.30	00	15.000,00
	3390.36	00	15.000,00
	3390.39	00	50.000,00
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	00	10.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>120.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior

**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador Cássio Cunha Lima**

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário Oficial**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6524/218-6533 - E-mail: diariooficial@aunião.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

correrão por conta do Excesso da Receita do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 09 de outubro de 2003; 114º da Proclamação da República.

*Maria Lauremília Assis de Lucena*  
**MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA**  
Governadora em Exercício

*Fernando Rodrigues Caxão*  
**FERNANDO ROBRIGUES CAXÃO**  
Secretário do Planejamento

*Luzemilva Costa Martins*  
**LUZEMILVA COSTA MARTINS**  
Secretária das Finanças

*Francisco de Assis Quintans*  
**FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS**  
Secretário da Agricultura, Irrigação e Abastecimento

**Decreto nº 24.469 de 09 de outubro de 2003**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1393/2003,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000 – SECRETARIA DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO  
21.210 – EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5001-2410- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	00	27.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>27.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

21.000 – SECRETARIA DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO  
21.210 – EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5001-2096-CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30	00	7.000,00
	3390.39	00	20.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>27.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 09 de outubro de 2003; 114º da Proclamação da República.

*Maria Lauremília Assis de Lucena*  
**MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA**  
Governadora em Exercício

*Fernando Rodrigues Caxão*  
**FERNANDO ROBRIGUES CAXÃO**  
Secretário do Planejamento

*Luzemilva Costa Martins*  
**LUZEMILVA COSTA MARTINS**  
Secretária das Finanças

*Francisco de Assis Quintans*  
**FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS**  
Secretário da Agricultura, Irrigação e Abastecimento

**Decreto nº 24.470 de 09 de outubro de 2003**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1422/2003,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 325.596,00 (trezentos e vinte e cinco mil, quinhentos e noventa e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

30.000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO  
30.102 – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5001-2142- FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390.47	02	18.448,00
28.845.0000-7029- PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NA TRANSFERÊNCIA DO FE-PETROBRÁS	3340.81	02	307.148,00
<b>TOTAL</b>			<b>325.596,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação das Transferências do Fundo Especial FE-PETROBRÁS, de acordo com o artigo 6º, da Lei Federal nº 7.525, de 22 de junho de 1996, conforme conta de nº 49.530-1 do Banco do Brasil S/A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 09 de outubro de 2003; 114º da Proclamação da República.

*Maria Lauremília Assis de Lucena*  
**MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA**  
Governadora em Exercício

*Fernando Rodrigues Catão*  
**FERNANDO RODRIGUES CATÃO**  
Secretário do Planejamento

*Luiz Maria Costa Martins*  
**LUZEMAR COSTA MARTINS**  
Secretário das Finanças

Decreto nº 24.471 de 09 de outubro de 2003

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta Processo SEPLAN/1415/2003,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 23.000 – SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
- 23.901 – FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.122.5001-2270- OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA	3390.39	70	500.000,00
22.661.5040-1106- CONSTRUÇÃO DE GALPÕES INDUSTRIAIS	4490.51	70	750.000,00
22.661.5040-1254- INFRA-ESTRUTURA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS	4490.51	70	3.800.000,00
22.661.5040-1256- APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS INDUSTRIAIS	4490.52	70	50.000,00
28.846.0000-7028- CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	4590.66	70	400.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>5.500.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de saldos de recursos próprios, conforme conta de nº 20.294-2 do Banco do Nordeste do Brasil S/A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 09 de outubro de 2003; 114º da Proclamação da República.

*Maria Lauremília Assis de Lucena*  
**MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA**  
Governadora em Exercício

*Fernando Rodrigues Catão*  
**FERNANDO RODRIGUES CATÃO**  
Secretário do Planejamento

*Luiz Maria Costa Martins*  
**LUZEMAR COSTA MARTINS**  
Secretário das Finanças

*João da Mata de Sousa*  
**JOÃO DA MATA DE SOUSA**  
Secretário da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia

Decreto nº 24.472 de 09 de outubro de 2003

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1461/2003,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 23.000 – SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
- 23.208 – FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
19.122.5001-2338- MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA	3390.30	00	1.000,00
	3390.36	00	1.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

- 23.000 – SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
- 23.208 – FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
19.122.5001-2338- MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA	3390.39	00	1.000,00
19.126.5001-2023- SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA	3390.36	00	1.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 09 de outubro de 2003; 114º da Proclamação da República.

*Maria Lauremília Assis de Lucena*  
**MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA**  
Governadora em Exercício

*Fernando Rodrigues Catão*  
**FERNANDO RODRIGUES CATÃO**  
Secretário do Planejamento

*Luiz Maria Costa Martins*  
**LUZEMAR COSTA MARTINS**  
Secretário das Finanças

*João da Mata de Sousa*  
**JOÃO DA MATA DE SOUSA**  
Secretário da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia

Decreto nº 24.473 de 09 de outubro de 2003

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1432/2003,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 22.000 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
- 22.206 – FUNDAÇÃO ERNANI SÁTYRO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5001-2033- MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO ERNANI SÁTYRO	3190.11	00	3.600,00
	3390.14	00	1.000,00
	3390.36	00	5.300,00
13.122.5001-2135- ENCARGOS COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL	3190.13	00	9.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>18.900,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

- 22.000 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
- 22.206 – FUNDAÇÃO ERNANI SÁTYRO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5001-1002- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	00	15.000,00
13.122.5001-2033- MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO ERNANI SÁTYRO	3190.16	00	3.900,00
<b>TOTAL</b>			<b>18.900,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 09 de outubro de 2003; 114º da Proclamação da República.

*Maria Lauremília Assis de Lucena*  
**MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA**  
Governadora em Exercício

*Fernando Rodrigues Catão*  
**FERNANDO RODRIGUES CATÃO**  
Secretário do Planejamento

*Luiz Maria Costa Martins*  
**LUZEMAR COSTA MARTINS**  
Secretário das Finanças

*Neroaldo Pontes de Azevedo*  
**NEROALDO PONTES DE AZEVEDO**  
Secretário da Educação e Cultura

Decreto nº 24.474 de 09 de outubro de 2003

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1395/2003,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil



reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.109 – COORDENADORIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.363.5079-2166- EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	3390.14	58	10.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>10.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

22.000 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.109 – COORDENADORIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.363.5079-2166- EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	3390.39	58	10.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>10.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de outubro de 2003; 114º da Proclamação da República.

*Maria Lauremília Assis de Lucena*  
**MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA**  
Governadora em Exercício

*Fernando Rodrigues Catão*  
**FERNANDO RODRIGUES CATÃO**  
Secretário do Planejamento

*Luzemar da Costa Martins*  
**LUZEMAR DA COSTA MARTINS**  
Secretário das Finanças

*Neroaldo Pontes de Azevedo*  
**NEROALDO PONTES DE AZEVEDO**  
Secretário da Educação e Cultura

Decreto nº 24.475 de 09 de outubro de 2003

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1462/2003,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 3.519,13 (três mil, quinhentos e dezenove reais e treze centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

23.000 – SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
23.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
19.572.5124-1021- ESTUDOS, PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS	3390.35	58	3.519,13
<b>TOTAL</b>			<b>3.519,13</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de rendimentos de aplicação no mercado aberto oriundos do Quarto Termo Aditivo ao Convênio MET/GOV.PB/SICTCT/Nº 399/2001, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Esporte e Turismo, e o Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia, conforme conta de nº 8.818-8 do Banco do Brasil S/A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de outubro de 2003; 114º da Proclamação da República.

*Maria Lauremília Assis de Lucena*  
**MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA**  
Governadora em Exercício

*Fernando Rodrigues Catão*  
**FERNANDO RODRIGUES CATÃO**  
Secretário do Planejamento

*Luzemar da Costa Martins*  
**LUZEMAR DA COSTA MARTINS**  
Secretário das Finanças

*João da Mata de Sousa*  
**JOÃO DA MATA DE SOUSA**  
Secretário da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia

Decreto nº 24.476 de 09 de outubro de 2003

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1448/2003,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 104.173,00 (cento e quatro mil, cento e setenta e três reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.103 – COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5139-2275- COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3390.39	13	104.173,00
<b>TOTAL</b>			<b>104.173,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de rendimentos de aplicação no mercado aberto provenientes do Repasse do Salário Educação Quota Estadual, conforme conta de 77.071-X do Banco do Brasil S/A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de outubro de 2003; 114º da Proclamação da República.

*Maria Lauremília Assis de Lucena*  
**MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA**  
Governadora em Exercício

*Fernando Rodrigues Catão*  
**FERNANDO RODRIGUES CATÃO**  
Secretário do Planejamento

*Luzemar da Costa Martins*  
**LUZEMAR DA COSTA MARTINS**  
Secretário das Finanças

*Neroaldo Pontes de Azevedo*  
**NEROALDO PONTES DE AZEVEDO**  
Secretário da Educação e Cultura

Decreto nº 24.477 de 09 de outubro de 2003

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1448/2003,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 101.998,00 (cento e hum mil, novecentos e noventa e oito reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.103 – COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5139-2275- COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3390.36	13	101.998,00
<b>TOTAL</b>			<b>101.998,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

22.000 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.103 – COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5139-1265- CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	4490.51	13	999,00
12.361.5139-2275- COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3390.14	13	100.000,00
	3390.33	13	999,00
<b>TOTAL</b>			<b>101.998,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de outubro de 2003; 114º da Proclamação da República.

*Maria Lauremília Assis de Lucena*  
**MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA**  
Governadora em Exercício

*Fernando Rodrigues Catão*  
**FERNANDO RODRIGUES CATÃO**  
Secretário do Planejamento

*Luzemar da Costa Martins*  
**LUZEMAR DA COSTA MARTINS**  
Secretário das Finanças

*Neroaldo Pontes de Azevedo*  
**NEROALDO PONTES DE AZEVEDO**  
Secretário da Educação e Cultura

Decreto nº 24.478 de 09 de outubro de 2003

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1472/2003,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.520.000,00 (hum milhão, quinhentos e vinte mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

20.000 – SECRETARIA DAS FINANÇAS  
20.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.126.5001.1415- PROJETO ATOMO	3390.37	01	490.000,00
04.126.5001-2023- SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA	3390.36	01	55.000,00
	3390.47	01	420.445,00
04.128.5001-2030- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	3390.36	01	20.000,00

20.102 – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.121.5169-2110- SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DA POLÍTICA FINANCEIRA	3190.16	01	17.880,00
	3390.36	01	137.000,00
	3390.37	01	42.500,00

20.103 – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.129.5001-2024- ADMINISTRAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA	3390.33	01	75.000,00
	3390.36	01	5.000,00
	3390.37	01	233.175,00
	3390.39	01	24.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.520.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso da Receita do Fundo de Participação dos Estados - FPE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 09 de outubro de 2003; 114º da Proclamação da República.

*Maria Lauremília Assis de Lucena*  
**MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA**  
Governadora em Exercício

*Fernando Rodrigues Caetano*  
**FERNANDO RODRIGUES CAETÃO**  
Secretário do Planejamento

*Luizemar da Costa Martins*  
**LUZEMAR DA COSTA MARTINS**  
Secretário das Finanças

Decreto nº 24.479 de 09 de outubro de 2003

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAN/1464/2003,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 114.001,00 (cento e quatorze mil e um real), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

24.000 – SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA  
24.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.121.5001-2067- SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	3390.33	00	6.001,00
	3390.36	58	16.200,00
14.421.5027-2092- PROMOÇÃO SOCIAL	3390.30	58	28.800,00
	3390.36	58	22.000,00
	3390.39	58	33.620,00
	4490.52	58	7.380,00
<b>TOTAL</b>			<b>114.001,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos dos Convênios MJ/Nºs 017 e 018/2003, celebrados entre a União, por meio do Ministério da Justiça, através da Secretaria Nacional de Justiça, e o Governo do Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria da Cidadania e Justiça, conforme contas de nºs 9.467 e 9.463 do Banco do Brasil S/A, respectivamente, e anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

24.000 – SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA  
24.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.121.5001-2067- SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	3390.30	00	6.001,00
<b>CONVÊNIOS NºS 017 e 018/2003 – (Fonte 58)</b>			<b>108.000,00</b>
<b>TOTAL</b>			<b>114.001,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 09

de outubro de 2003; 114º da Proclamação da República.

*Maria Lauremília Assis de Lucena*  
**MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA**  
Governadora em Exercício

*Fernando Rodrigues Caetano*  
**FERNANDO RODRIGUES CAETÃO**  
Secretário do Planejamento

*Luizemar da Costa Martins*  
**LUZEMAR DA COSTA MARTINS**  
Secretário das Finanças

*Vital do Régio*  
**VITAL DO RÉGIO**  
Secretário da Cidadania e Justiça

Decreto nº 24.480 de 09 de outubro de 2003

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1031/2003,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 17.377,00 (dezessete mil, trezentos e setenta e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

23.000 – SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
23.203 – INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
09.272.0000-7002- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	3190.01	01	6.443,00
22.122.5001-2135- ENCARGOS COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL	3190.13	01	10.934,00
<b>TOTAL</b>			<b>17.377,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso da Receita do Fundo de Participação dos Estados - FPE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 09 de outubro de 2003; 114º da Proclamação da República.

*Maria Lauremília Assis de Lucena*  
**MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA**  
Governadora em Exercício

*Fernando Rodrigues Caetano*  
**FERNANDO RODRIGUES CAETÃO**  
Secretário do Planejamento

*Luizemar da Costa Martins*  
**LUZEMAR DA COSTA MARTINS**  
Secretário das Finanças

*João de Mota de Sousa*  
**JOÃO DE MOTA DE SOUSA**  
Secretário da Indústria, Comércio, Turismo,  
Ciência e Tecnologia

Decreto nº 24.481 de 09 de outubro de 2003

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1476/2003,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 888.600,00 (oitocentos e oitenta e oito mil e seiscentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

15.000- POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA  
15.101- COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.121.5001-2098- SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR	3390.30	01	60.000,00
	3390.39	01	350.000,00

15.102- DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.181.5087-2102- MANUTENÇÃO E SUPRIMENTO DE MATERIAL BÉLICO	3390.30	01	130.000,00
	3390.39	01	70.000,00
06.306.5001-2339- MANUTENÇÃO DOS RANCHOS DA POLÍCIA MILITAR	3390.30	01	278.600,00
<b>TOTAL</b>			<b>888.600,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

15.000- POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA  
15.101- COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.121.5001-2098- SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR	3390.14	01	20.000,00
	4490.52	01	40.000,00
06.181.5087-1176- REAPARELHAMENTO DE QUARTÉIS	4490.52	01	200.000,00

## 15.102- DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.181.5001-2340- AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PARA POLÍCIA MILITAR	3390.30	01	360.000,00
	3390.39	01	110.000,00
06.183.5001-2101- SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO	4490.52	01	80.000,00
06.306.5001-2339- MANUTENÇÃO DOS RANCHOS DA POLÍCIA MILITAR	3390.39	01	45.000,00
10.301.5001-2293- SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS	3390.14	01	4.900,00
	3390.15	01	18.900,00
	3390.30	01	4.900,00
	3390.39	01	4.900,00
<b>TOTAL</b>			<b>888.600,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de outubro de 2003; 114º da Proclamação da República.

*M<sup>te</sup> Lauremília A. de Lucena*  
**MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA**  
Governadora em Exercício

*Fernando Rodrigues Catão*  
**FERNANDO RODRIGUES CATÃO**  
Secretário do Planejamento

*Luizemar da Costa Martins*  
**LUZEMAR DA COSTA MARTINS**  
Secretário das Finanças

Decreto nº 24.482 de 09 de outubro de 2003

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1434/2003,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 – SECRETARIA DA SAÚDE  
25.901 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.301.5057-1001-ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE	3390.14	58	10.000,00
	3390.30	58	60.000,00
	3390.39	58	50.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>120.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

25.000 – SECRETARIA DA SAÚDE  
25.901 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.301.5057-1001-ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE	4490.51	58	120.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>120.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de outubro de 2003; 114º da Proclamação da República.

*M<sup>te</sup> Lauremília A. de Lucena*  
**MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA**  
Governadora em Exercício

*Fernando Rodrigues Catão*  
**FERNANDO RODRIGUES CATÃO**  
Secretário do Planejamento

*Luizemar da Costa Martins*  
**LUZEMAR DA COSTA MARTINS**  
Secretário das Finanças

*José Joácio de Araújo Morais*  
**JOSÉ JOÁCIO DE ARAÚJO MORAIS**  
Secretário da Saúde

Decreto nº 24.483 de 09 de outubro de 2003

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAN/1317/1436/2003,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 – SECRETARIA DA SAÚDE  
25.202 – AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5001-2133- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.30	70	30.000,00
10.122.5001-2410- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3190.11	00	59.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>89.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

25.000 – SECRETARIA DA SAÚDE  
25.202 – AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5001-2410- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	00	10.000,00
	3390.30	70	30.000,00
	3390.36	00	5.000,00
	3390.39	00	15.000,00
	4490.52	00	10.000,00
10.128.5001-2030- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	3390.30	00	4.000,00
	3390.33	00	3.000,00
	3390.36	00	2.000,00
	3390.39	00	10.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>89.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de outubro de 2003; 114º da Proclamação da República.

*M<sup>te</sup> Lauremília A. de Lucena*  
**MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA**  
Governadora em Exercício

*Fernando Rodrigues Catão*  
**FERNANDO RODRIGUES CATÃO**  
Secretário do Planejamento

*Luizemar da Costa Martins*  
**LUZEMAR DA COSTA MARTINS**  
Secretário das Finanças

*José Joácio de Araújo Morais*  
**JOSÉ JOÁCIO DE ARAÚJO MORAIS**  
Secretário da Saúde

Decreto nº 24.484 de 09 de outubro de 2003

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAN/1424/2003,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

28.000 – SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E MINERAIS  
28.203 – AGÊNCIA DE ÁGUAS, IRRIGAÇÃO E SANEAMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.122.5001-2410- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.04	00	26.000,00
	3390.14	00	24.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>50.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

28.000 – SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E MINERAIS  
28.203 – AGÊNCIA DE ÁGUAS, IRRIGAÇÃO E SANEAMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.122.5001-2410- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3190.96	00	50.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>50.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de outubro de 2003; 114º da Proclamação da República.

*M<sup>te</sup> Lauremília A. de Lucena*  
**MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA**  
Governadora em Exercício

*Fernando Rodrigues Catão*  
**FERNANDO RODRIGUES CATÃO**  
Secretário do Planejamento

*Luizemar da Costa Martins*  
**LUZEMAR DA COSTA MARTINS**  
Secretário das Finanças

*Mário Costa*  
**MÁRIO COSTA**  
Secretário Extraordinário do Meio Ambiente,  
dos Recursos Hídricos e Minerais



(AG-5471/2003)

João Pessoa, 09 de outubro de 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

**RESOLVE** exonerar, de acordo com artigo 82, inciso II, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, **DURVAL SANTOS DE BARROS**, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 133.202-3, do cargo, em comissão, de Superintendente da 2ª Superintendência Regional de Polícia, sediada na Cidade de Campina Grande, símbolo DAS-2, da Estrutura Organizacional Básica da Secretaria da Segurança Pública.

*M<sup>te</sup> Lauremília A. de Lucena*  
**MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA**  
 Governadora em Exercício

(AG-5472/2003)

João Pessoa, 09 de outubro de 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

**RESOLVE** nomear, de acordo com artigo 21, inciso III, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, **FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 133.196-5, para ocupar o cargo, em comissão, de Superintendente da 2ª Superintendência Regional de Polícia, sediada na Cidade de Campina Grande, símbolo DAS-2, da Estrutura Organizacional Básica da Secretaria da Segurança Pública.

*M<sup>te</sup> Lauremília A. de Lucena*  
**MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA**  
 Governadora em Exercício

(AG-5473/2003)

João Pessoa, 09 de outubro de 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

**RESOLVE** exonerar, de acordo com artigo 82, inciso II, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, **TARCISIO TADEU FIRMINO**, matrícula nº 153.385-1, do cargo, em comissão, de Chefe da Unidade de Apoio, símbolo DAS-6, da Coordenadoria de Educação Física e Desportos, da Secretaria da Educação e Cultura.

*M<sup>te</sup> Lauremília A. de Lucena*  
**MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA**  
 Governadora em Exercício

(AG-5474/2003)

João Pessoa, 09 de outubro de 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 12.925, de 03.01.89, alterado pelos Decretos nºs 13.160 de 21 de junho de 1989 e 13.547 de 07 de março de 1990,

**RESOLVE** nomear, de acordo com artigo 21, inciso III, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, **LUCIANO CARLOS QUEIROZ**, para ocupar cargo em comissão, o cargo de Chefe da Unidade de Apoio, Símbolo DAS-6, da Coordenadoria de Educação Física e Desportos, da Secretaria da Educação e Cultura.

*M<sup>te</sup> Lauremília A. de Lucena*  
**MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA**  
 Governadora em Exercício

(AG-5475/2003)

João Pessoa, 09 de outubro de 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no artigo 11, do Decreto nº 18.181, de 26 de março de 1996.

**RESOLVE** nomear, de acordo com artigo 24, inciso II, da Lei nº 4.907, de 23 de dezembro de 1986, **MARILENE DOS SANTOS COSTA**, Professor, Código MAG-401.5, matrícula nº 116.807-0, com lotação fixada na Secretaria da Educação e Cultura, para ocupar, em comissão, o cargo de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Prof. Celestin Malzac, CEPES-JP-4, Padrão A-2, nesta capital, mediante retribuição correspondente a 80% do Símbolo DAS-6, nos termos do art. 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 200 UTB: 1141

*M<sup>te</sup> Lauremília A. de Lucena*  
**MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA**  
 Governadora em Exercício

(AG-5476/2003)

João Pessoa, 09 de outubro de 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no artigo 11, do Decreto nº 18.181, de 26 de março de 1996.

**RESOLVE** nomear, de acordo com artigo 24, inciso II, da Lei nº 4.907, de 23 de dezembro de 1986, **MARIA DAMARES ALBUQUERQUE NASCIMENTO**, Professor, Código MAG-401.6, matrícula nº 67.410-9, com lotação fixada na Secretaria da Educação e Cultura, para ocupar em comissão, o cargo de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Profª Maria Geny de Sousa Timóteo-CEPES- JP-3, Padrão a-2, nesta Capital, mediante retribuição do Símbolo DAS-6, nos termos do art. 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 200 UTB: 1032

*M<sup>te</sup> Lauremília A. de Lucena*  
**MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA**  
 Governadora em Exercício

(AG-5477/2003)

João Pessoa, 09 de outubro de 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

**RESOLVE** exonerar, a pedido, de acordo com artigo 82, inciso I, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, **JOSÉ GAUDIOSO DE OLIVEIRA SOBRINHO**, Professor, Código mag-401.5, matrícula nº 60.858-1, com lotação fixada na Secretaria da Educação e Cultura, do cargo em comissão, de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Profª Maria Geny de Sousa Timóteo-CEPES-JP-3, nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 1032

*M<sup>te</sup> Lauremília A. de Lucena*  
**MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA**  
 Governadora em Exercício

(AG-5478/2003)

João Pessoa, 09 de outubro de 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

**RESOLVE** exonerar, de acordo com o art. 82, inciso II, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, **MARIA DAMARES ALBUQUERQUE NASCIMENTO**, Professor, Código MAG-401.6, matrícula nº 67.410-9, com lotação fixada na Secretaria da Educação e Cultura, do cargo em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Profª Maria Geny de Sousa Timóteo-CEPES-JP-3, nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 1032

*M<sup>te</sup> Lauremília A. de Lucena*  
**MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA**  
 Governadora em Exercício

(AG-5479/2003)

João Pessoa, 09 de outubro de 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no artigo 11, do Decreto nº 18.181, de 26 de março de 1996.

**RESOLVE** nomear, de acordo com artigo 24, inciso II, da Lei nº 4.907, de 23 de dezembro de 1986, **CARLOS ROBERTO DA FONSECA LIMA**, Professor, Código MAG-401.6, matrícula nº 72.062-3, com lotação fixada na Secretaria da Educação e Cultura, para

ocupar em comissão, o cargo de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Profª Maria Geny de Sousa Timóteo-CEPES- JP-3, Padrão A-2, nesta Capital, mediante retribuição correspondente a 80% do Símbolo DAS-6, nos termos do art. 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 200 UTB: 1032

*M<sup>te</sup> Lauremília A. de Lucena*  
**MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA**  
 Governadora em Exercício

(AG-5480/2003)

João Pessoa, 09 de outubro de 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 16.177, de 15 de março de 1994,

**RESOLVE** nomear, de acordo com o art. 21, inciso III, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, **JOSÉ WELITON DANTAS DE MENEZES** matrícula nº 91.868-7, para ocupar em comissão, o cargo de Coordenador do Sub-Programa de Proteção Especial à Criança e Família, Símbolo DAS-4, do Centro de Atenção Integral à Criança Damásio Franca, nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 1045

*M<sup>te</sup> Lauremília A. de Lucena*  
**MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA**  
 Governadora em Exercício

(AG 5481/ 2003)

João Pessoa, 09 de outubro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

**RESOLVE** nomear, de acordo com o art. 21, inciso III, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, **JOSELITA VALE CARNEIRO DA CUNHA**, para ocupar o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Enfermagem do Hospital Dom Luiz Gonzaga Fernandes, símbolo DAS-4, da Secretaria da Saúde, na cidade de Campina Grande.

*M<sup>te</sup> Lauremília A. de Lucena*  
**MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA**  
 Governadora em Exercício

(AG 5482 /2003)

João Pessoa, 09 de outubro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso X, da Constituição do Estado,

**RESOLVE** exonerar, de acordo com o art. 82, inciso II, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, **IRACI PEREIRA CARNEIRO**, Professor, Código MAG-401.6, matrícula nº 129.827-5, com lotação fixada na Secretaria da Educação e Cultura, do cargo em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Pedro Lins Vieira de Melo-CEPES-JP-5, nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 1057

*M<sup>te</sup> Lauremília A. de Lucena*  
**MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA**  
 Governadora em Exercício

(AG 5483 /2003)

João Pessoa, 09 de outubro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no artigo 11, do Decreto nº 18.181, de 26 de março de 1996,

**RESOLVE** nomear, de acordo com artigo 24, inciso II, da Lei nº 4.907, de 23 de dezembro de 1986, **JOCELINO EUFRAUZINO DE SOUSA**, Professor, Código MAG-401.7, matrícula nº 84.240-1, com lotação fixada na Secretaria da Educação e Cultura, para ocupar, em comissão o cargo de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Pedro Lins Vieira de Melo-CEPES-JP-5, Padrão A-2, nesta Capital, mediante retribuição correspondente a 80% do Símbolo DAS-6, nos termos do art. 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 200 UTB: 1057

*M<sup>te</sup> Lauremília A. de Lucena*  
**MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA**  
 Governadora em Exercício

(AG 5484/ 2003)

João Pessoa, 09 de outubro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

**RESOLVE** nomear, de acordo com o art. 21, inciso III, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, **ROBSON BEZERRA DE MELLO**, para ocupar o cargo em comissão de Secretário Particular, símbolo DAS-1, da Vice-Governadoria.

*M<sup>te</sup> Lauremília A. de Lucena*  
**MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA**  
 Governadora em Exercício

## Secretarias de Estado

### Finanças

\*INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 004/DAT,

JOÃO PESSOA, 25 DE SETEMBRO DE 2003.

O DIRETOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, inciso IX, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE ESTABELECEMentos RELATIVOS À EXIGÊNCIA CONTIDA NO INCISO "X" DO ART. 3º, DA PORTARIA Nº 457/GSF, DE 10/07/2003, ALTERADA PELA PORTARIA Nº 526/GSF, DE 14/08/2003, NO QUE SE REFERE À APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL DE AQUISIÇÃO DO EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL, QUANDO DA SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO DA PARAÍBA,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nas centrais de atendimento FÁCIL, a apresentação da nota fiscal de aquisição do Equipamento Emissor de Cupom Fiscal será efetuada pelo requerente após o cadastramento da Inscrição Estadual, que ficará bloqueada até a citada apresentação.

**Art. 2º.** Nas repartições preparadoras, não citadas no artigo anterior, a apresentação da nota fiscal de aquisição do Equipamento Emissor de Cupom Fiscal será efetuada pelo requerente, após a vistoria procedida pela Fiscalização.

**Art. 3º.** O Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF poderá ser adquirido mediante apresentação do CNPJ do requerente.

**Art. 4º** A Fiscalização, quando da emissão do relatório de vistoria, determinará o regime de recolhimento do requerente, bem como a obrigatoriedade do uso do ECF, se for o caso, observando os seguintes critérios:

I – a natureza da atividade;

II – a expectativa de faturamento, em razão da natureza da atividade.

**Parágrafo único.** A Fiscalização, observando os incisos anteriores, notificará o requerente, concedendo-lhe 72 (setenta e duas) horas para que este cumpra as exigências contidas no artigos 1º e 2º desta Instrução Normativa, devendo o acompanhamento da notificação ser efetuada pelo fiscal notificante.

**Art. 5º.** O Contribuinte apresentará, concomitantemente à Autorização de Impressão de Documentos Fiscais – AIDF, o pedido de uso do Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF.

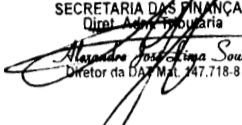
**Parágrafo único.** A autorização de impressão de notas fiscais de venda a consumidor final para os contribuintes atacadistas, só deverá ser autorizada nos casos em que este contribuinte opere com remessa a venda.

**Art. 6º.** O contribuinte que declarar no requerimento de inscrição a Classificação Nacional de Atividade Econômica -CNAE referente ao Comércio atacadista, será avaliado por um período de 06(seis) meses, pela repartição fiscal onde este for inscrito, para verificar se o mesmo enquadrar-se no artigo 338 do RICMS.

§ 1º O Contribuinte que exercer o comércio atacadista e efetuar vendas a consumidor até no máximo 10% do total de suas saídas, poderá ser dispensado do uso de ECF pelo Chefe da Repartição Fiscal a que estiver circunscrito.

§ 2º O contribuinte que preencher as exigências contidas no parágrafo anterior, deverá emitir todos os documentos fiscais por Processamento Eletrônico de Dados - PED, atendendo o disposto na seção III do RICMS – que trata da emissão de documentos fiscais e escrituração por Processamento Eletrônico de Dados.

**Art. 7º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DAS FINANÇAS  
 Diret. Administrativa  
  
 Alexandre José Lima Sousa  
 Diretor da DA (Mat. 447.718-8)

Publicado no D.O.E. de 03.10.03  
 Republicado por incorreção.

#### SUPERINTENDÊNCIA DO 5º NÚCLEO REGIONAL

**PORTARIA nº 003/2003/SNR-5º.** Monteiro, 06 de outubro de 2003.

O Superintendente do 5º Núcleo Regional, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IX do Decreto nº 11.921 de 27 de abril de 1987, combinado com o artigo 119, parágrafo 2º do RICMS aprovado pelo Decreto nº 18.930/99.

**RESOLVE:**

I – **Comunicar**, o extravio de 05 (cinco) talonários de Notas Fiscais - modelo 2 (Série D), numeração 000001 a 000250, pertencente a firma **JOSÉ ALVES DE SOUZA**, Inscrição Estadual **16.096.339-7** e CGC **00.954.062/0001-32**, estabelecida a Rua Gilverson de Araújo Cordeiro, nº 190, MONTEIRO – PB.

II - **Cancelar**, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, as notas fiscais.

III- **Determinar**, à fiscalização como um todo, a apreensão das mercadorias acompanhadas dos referidos documentos.

**FRANCISCO PETRÔNIO DE OLIVEIRA ROLIM**  
 Superintendente

#### SUPERINTENDÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL

**PORTARIA Nº 071/2003 - SNR 3º** Campina Grande, 03 de outubro de 2003.

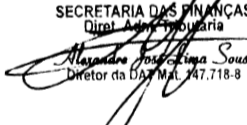
O SUPERINTENDENTE DO 3º NÚCLEO REGIONAL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.86,inciso IX do Decreto nº 11.921 de 27 de abril de 1987, combinado com o artigo119, parágrafo 2º do RICMS aprovado pelo Decreto nº 18.930/99, e tendo em vista o que consta no Processo Nº 0076572003-5 RRCG.

**RESOLVE:**

I – **COMUNICAR** o extravio das Notas Fiscais dos talões série B, de números 000.001 a 001.500; dos talões série C, de números 000.001 a 000.100; dos talões série D, de números 000.001 a 002.500 e dos talões série U, dos números 000.001 a 000.100, 000.200 a 000.700 e 001.001 a 001.050; pertencente à firma SUPERMERCADO TROPEIROS LTDA, Inscrição Estadual nº 16.089.547-2, C.N.P.J nº 11.991.494/0003-00, estabelecida na Rua Deputado José Tavares, 46/52, Centro, Campina Grande-Pb.

II - **CANCELAR**, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, as Notas Fiscais dos talões série B, de números 000.001 a 0001.500; dos talões série C, de números 000.001 a 000.100; dos talões série D, de números 000.001 a 002.500 e dos talões série U, dos números 000.001 a 000.100, 000.200 a 000.700 e 001.001 a 001.050.

III – **DETERMINAR**, à fiscalização como um todo, à apreensão das mercadorias acompanhadas dos referidos documentos.

SECRETARIA DAS FINANÇAS  
 Diret. Administrativa  
  
 Alexandre José Lima Sousa  
 Diretor da DA (Mat. 447.718-8)

**PORTARIA Nº 072/2003 - SNR 3º** Campina Grande, 07 de outubro de 2003.

O SUPERINTENDENTE DO 3º NÚCLEO REGIONAL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.86, inciso IX do Decreto nº 11.921 de 27 de abril de 1987, combinado com o artigo119, parágrafo 2º do RICMS aprovado pelo Decreto nº 18.930/99, e tendo em vista o que consta no Processo Nº0165322003-1 RRCG.

**RESOLVE:**

I – **COMUNICAR** o extravio dos Conhecimentos de Transportes Rodoviários de Cargas (CRTC) série C, de números 000.533, 000.534 e 000.551 e série B, de número 000.001; pertencente à firma TRANSMÉRICA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, Inscrição Estadual nº 16.092.548-7, C.N.P.J nº 40.943.649/0001-60, estabelecida na Rua Isac Catão, nº 383, Jardim Paulistano, Campina Grande-Pb.

II - **CANCELAR**, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, os Conhecimentos de Transportes Rodoviários de Cargas (CRTC) série C, de números 000.533, 000.534 e 000.551 e série B, de número 000.001.

III – **DETERMINAR**, à fiscalização como um todo, à apreensão das mercadorias acompanhadas dos referidos documentos.

**PUBLIQUE - SE**

  
**JOSÉ LANHÁS SCHMID**  
 Superintendente

#### DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

**PORTARIA Nº 035/2003/DAT** João Pessoa, 01 de outubro de 2003.

O Diretor de Administração Tributária, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 77, inciso IX, do Decreto Nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 397, §4º, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997, c/c a Cláusula Oitava do Convênio ICMS Nº 81/93 e suas alterações;

**Considerando** que o contribuinte, encontra-se na condição de sujeito passivo por substituição tributária, e não cumpriu com suas obrigações acessórias.

**RESOLVE:**

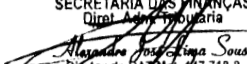
**Art. 1º.** SUSPENDER “*ex-officio*” a inscrição da firma **CREMER S/A**, inscrita no CCICMS sob Nº **16.999.659-0**, CNPJ sob Nº **82.641.325/0001-18**, localizado na Rua Iguacu, 00291 Itoupava Seca Cep 89030030 Blumenau- SC.

**Art. 2º.** Declarar os contribuintes referidos no artigo anterior como não inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

**Art. 3º.** Determinar a cobrança do ICMS, no primeiro posto fiscal por onde transitarem as mercadorias, quando não houver recolhimento do imposto, na forma e no prazo disciplinados no artigo 401, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930/97, de 19 de junho de 1997.

nados no artigo 401, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930/97, de 19 de junho de 1997.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DAS FINANÇAS  
 Diret. Administrativa  
  
 Alexandre José Lima Sousa  
 Diretor da DA (Mat. 447.718-8)

## Segurança Pública

**Portaria nº 966 /2003/SSP**

Em 30 de SETEMBRO de 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE** dispensar, de acordo com a Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, **FRANCEIDE AIRES DANTAS**, matrícula nº 152.230-9, do encargo de responder pelo expediente do cargo, em comissão, de Delegado de Polícia do Município de **PAULISTA**, símbolo DAi-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

**Portaria nº 984 /2003/SSP**

Em 07 de Outubro de 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE** exonerar, de acordo com a Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, **FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 133.196-5, do cargo, em comissão, de Delegado Adjunto da Coordenação Regional Judiciária da 2ª Superintendência Regional de Polícia, sediada na Cidade de Campina Grande, símbolo DAS-6, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria

  
**NOALDO ALVES SILVA**  
 Secretário da Segurança Pública

## Educação e Cultura

**PORTARIA Nº 3693**

João Pessoa, 09 de 10 de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE** tornar sem efeito a Portaria nº 3551 de 25 de setembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado de 07 de outubro de 2003, página 03, coluna 02, que designou **MARILENE DOS SANTOS COSTA**, Professor, Código MAG-401.5, matrícula nº 116.807-0, para exercer a função de Secretário do Centro paraibano de Educação Solidária - CEPES JP-4, nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 1013

  
**NERÓALDO PONTES DE AZEVEDO**  
 Secretário

## Agricultura, Irrigação e Abastecimento

**PORTARIA Nº 200/2003**

João Pessoa, 9 de outubro de 2003.

O SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso XV, do Decreto nº 7.532/78, de 13 de Março de 1978,

**RESOLVE**, prorrogar a Portaria nº 50/2003, por mais 30(trinta) dias, para que a Comissão avaliadora, encarregada de proceder o levantamento dos bens móveis servíveis e inservíveis desta Secretaria, possa concluir os trabalhos, apresentando relatório circunstanciado à Coordenadoria Administrativa desta Pasta, anexando relação completa dos bens móveis existentes, com o respectivo quantitativo e valor, bem como a situação de vida útil de cada um. A presente Portaria terá vigência a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

**PORTARIA Nº201 /2003**

João Pessoa, 8 de outubro de 2003

O SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso XV, do Decreto nº 7.532, de 13 de Março de 1978, e,


1. Considerando a necessidade de criar um Grupo de Trabalho para identificar as pendências do Projeto existente no município de Barra de Santa Rosa, nesta Estado;

2. Considerando ainda, que o projeto foi implantado com recursos do Banco da Terra;

**RESOLVE:**

1º - Designar, **Dr. MARCOS FERNANDO DUTRA CALDAS**, matrícula nº 80.731-1/PRONAF/PB, **Dr. ANTONIO CARLOS FERREIRA DE MELO**, matrícula nº 154.004-1/PRONAF/PB, **Dr. FRANCISCO MARINHO MEDEIROS**, matrícula nº 04/EMATER e **Dr. MARCOS MEDEIROS FORMIGA**, matrícula nº 004/INTERPA/PB, para sob a presidência do **Dr. MARCOS FERNANDO DUTRA CALDAS**, constituírem o Grupo de Trabalho, com o fito de identificar as pendências do projeto existente no município de Barra de Santa Rosa/PB.

2º - A Comissão terá o prazo de 10(dez) dias para apresentar Relatório circunstanciado, a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

  
**FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS**  
 Secretário

## Planejamento

### PROJETO COOPERAR

**PORTARIA Nº 26/2003**

A Coordenadora Geral do **PROJETO COOPERAR** do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.523, de 11 de setembro de 1997 (DOE de 11.09.97), combinado com o Decreto nº 19.328, de 26 de Novembro de 1997 (DOE de 27.11.97), resolve:

**Prorrogar** por mais 30(trinta) dias, a partir da data da publicação desta, o prazo para apresentar relatório conclusivo da Comissão de Tomada de Contas Especial, constituída pelas Portarias de nºs. **19, 20, 21, 22, 23 e 24/2003**.

Publique-se e cumpra-se

Cabedelo, 08 de outubro de 2003

  
**SÔNIA MARIA GERMANO DE FIGUEIREDO**  
 Coordenadora Geral do Projeto Cooperar



# Infra-Estrutura

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/PB

**PORTARIA N. ° 285 DE 06 DE OUTUBRO DE 2003.**

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n° 4421/2003.

**RESOLVE:**

**1** – De acordo com o Art° 8º, incisos I, II e III, alíneas “a” e “b” da Emenda Constitucional n° 20 de 16 de dezembro de 1998, conceder Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais ao Funcionário SILVANO VALDEVINO DA SILVA FILHO, matrícula 2070-3, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Motorista, Classe IV, Estágio 7 do Plano Operacional do Quadro Permanente Estatutário deste Departamento, conforme Art° 224, item III, combinado com o Art° 229, item I, Art° 161 e 162, Art° 197, itens I (F-3) e XV, todos da Lei Complementar 39/85, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado da Paraíba), acrescidos das vantagens do Art° 18º do Decreto Estadual 9.465/82.

**2** – Determinar que o presente Ato entre em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

**PORTARIA N. ° 286 DE 06 DE OUTUBRO DE 2003.**

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n° 4205/2003.

**RESOLVE:**

**1** – De acordo com o Art° 3º, Parágrafo “Segundo”, da Emenda Constitucional n° 20 de 16 de dezembro de 1998, conceder Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais ao Funcionário LUIZ SOBREIRA NETO, matrícula 2141-5, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Advogado, Classe IV, Estágio Único, do Plano Profissional de Nível Superior – ATNS – do Quadro Permanente Estatutário deste Departamento, conforme Art° 224, item III, combinado com o Art° 229, item I, Art° 161 e 162, Art° 197, item XV, todos da Lei Complementar 39/85, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado da Paraíba), acrescido do Art° 154 (F-1), alterado pela Lei Complementar n° 41/86.

**2** – Determinar que o presente Ato entre em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

**PORTARIA N. ° 287 DE 06 DE OUTUBRO DE 2003.**

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n° 4586/2003.

**RESOLVE:**

**1** – De acordo com o Art° 8º, incisos I, II, e III, alíneas “a” e “b”, da Emenda Constitucional n° 20 de 16 de dezembro de 1998, conceder Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais ao Funcionário JOSÉ SOARES, matrícula 2039-7, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Motorista, Classe IV, Estágio 7, do Plano Operacional do Quadro Permanente Estatutário deste Departamento, conforme Art° 224, item III, combinado com o Art° 229, item I, Art° 160 e 161, Art° 197, item XV, todos da Lei Complementar 39/85, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado da Paraíba), acrescido das vantagens do Art° 18º do Decreto Estadual 9.465/82.

**2** – Determinar que o presente Ato entre em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

**PORTARIA N. ° 288 DE 06 DE OUTUBRO DE 2003.**

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n° 4548/2003.

**RESOLVE:**

**1** – De acordo com o Art° 8º, incisos I, II, e III, alíneas “a” e “b”, da Emenda Constitucional n° 20 de 16 de dezembro de 1998, conceder Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais ao Funcionário JOSÉ AUGUSTO LONGO DA SILVA, matrícula 1927-5, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Assistente Administrativo III, Classe VIII, Estágio 6, do Plano Administrativo do Quadro Permanente Estatutário deste Departamento, conforme Art° 224, item III, combinado com o Art° 229, item I, Art° 161 e 162, todos da Lei Complementar 39/85, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado da Paraíba), acrescido do Art° 154 (F-3), alterado pela Lei Complementar 41/86.

**2** – Determinar que o presente Ato entre em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

**PORTARIA N. ° 289 DE 07 DE OUTUBRO DE 2003.**

**O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB**, no uso de suas atribuições conforme Portaria de Delegação n. ° 001 -DS, datada de 14 de Janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Memo n° 026/2003-DRA.

**RESOLVE:**

**1** – Constituir Comissão composta pelos Servidores JOSÉ NAPOLEÃO FRANCA FALCÃO, matrícula 5695-2, JOSENALDO BELMONT, matrícula 5804-1 e MARCOS LINS CANTISANI, matrícula 3604-8, para sob a Presidência do primeiro e os demais na condição de Membros procederem o levantamento dos Servidores que recebem vales transporte, para elaboração de um novo cadastro.

**2** – Determinar que o presente Ato vigore a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

**PORTARIA N. ° 290 DE 07 DE OUTUBRO DE 2003.**

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n° 4890/03.

**RESOLVE:**

**1** – Constituir Comissão composta pelos Engenheiros Civis ARMANDO ATAÍDE RIBEIRO FILHO, matrícula 2037-1, JOSÉ LUIZ DO REGO LUNA NETO, matrícula 2200-4 e GENTIL FELIZOLA LINS DE ARAÚJO, matrícula 5101-2, para sob a Presidência do primeiro e os demais na condição de Membros procederem o recebimento definitivo das obras de Terraplenagem, pavimentação e drenagem do trecho: Acesso Marginal a BR-230, objeto do Contrato PJ-107/02, firmado entre este DER e a Construtora BOM JESUS LTDA e Convênio de Cooperação Técnica Financeira celebrado com a CINEP – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA DE N° 010/2002.

**2** – Determinar que o presente Ato vigore a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

*Eng. Inácio Bonda de Moraes Junior*  
Diretor Superintendente DER - PB